



PUBLICADO EM 08/07/11 ATRAVÉS:
Afixação no mural da Prefeitura Municipal de
São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica
Municipal


Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

AUTORA: VEREADORA ANA ROHR

LEI Nº.804/2011 DE 08 DE JULHO DE 2011.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI
MUNICIPAL N. 673/2007, DE 14 DE NOVEMBRO
DE 2007.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO
OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º O artigo 2º da Lei n. 673/2007, passa a vigorar com a seguinte
redação:

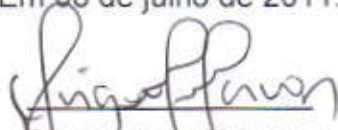
"Art. 2º A muda da árvore poderá ser requerida, de forma expressa, pelo pai
ou a mãe da criança em até 90 (noventa) dias após o nascimento do bebê, sob pena de,
após o prazo aqui estabelecido, cessar a obrigação do Poder Executivo, observada ainda
a disponibilidade da Prefeitura Municipal.

§1º. Cada criança participante do plantio de muda receberá um certificado
com o termo de adoção da árvore plantada ou uma carteirinha denominada "Amigo
Protetor da Natureza".

§2º. A árvore será identificada através da colocação de placa, na qual
constará nome científico e popular da mesma, além do nome da criança como
madrinha/padrinho da árvore.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 08 de julho de 2011.


SÉRGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL